



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 550/2001

Altera dispositivo da Lei nº 1.133, de 26 de outubro de 1995, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 1.133, de 26 de outubro de 1995, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por dez membros efetivos, sendo cinco representantes do Governo Municipal, dos trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e cinco representantes dos usuários, assim distribuídos:

I – do Governo Municipal, dos trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde:

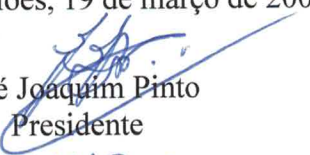
- a) um representante do setor de Saúde do Município;
- b) um representante do setor de assistência social do Município;
- c) dois representantes dos trabalhadores de saúde, no Município;
- d) um representante dos prestadores de serviço de saúde, no Município.

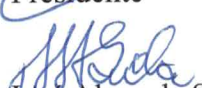
II – dos usuários:

- a) dois representantes de associações e conselhos comunitários ou entidades equivalentes urbanas;
- b) dois representantes de associações e conselhos comunitários ou entidades equivalentes rurais;
- c) um representante de sindicatos.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2001.


José Joaquim Pinto
Presidente


Jackson José Alves da Silva
Vice-Presidente


Sebastião Miranda de Resende
Secretário